



Câmara Municipal de Caieiras

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S.

19/02/86

REQUERIMENTO nº 30/86

PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

CONSIDERANDO que, ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse e ao bem-estar de sua população;

CONSIDERANDO que, a população brasileira atravessa uma série crise financeira, pois a inflação galopante tem corroído o poder aquisitivo da nossa gente;

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos deste país devem direcionar sua plataforma de trabalho sempre voltada para as camadas sociais mais carentes;

CONSIDERANDO que, nessa atual circunstância o poder público sempre que puder deverá atuar de forma amena - no seu poder de polícia perante seus contribuintes;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 451/67, em seu artigo 34 trata sobre a penalidade imposta aos proprietários que não tenham seus terrenos capinados;

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e na conformidade dos Art.25 e 39, incisos X e XIII da L.O.M., seja oficiado ao senhor Prefeito solicitando-lhe as seguintes informações:

1. Qual o prazo que a Prefeitura concede aos proprietários para efetuarem a capinação do seu terreno ?
2. A Lei nº 451/67, em seu artigo 34 prevê a cobrança de multa que varia entre 5% a 80% do V.R. entretanto a cobrança é sempre fixada em 80%, ou seja em seu limite máximo; qual o critério usado para tal cobrança ? por quê nunca se cobrou alíquotas inferiores àquela acima mencionada ?

Câmara Municipal de Caieiras, 13 de fevereiro de 1986.


- (NELSON URTADO) -

Vereador